



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 1 AO PL 62/08

"Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, o PL 62/08, de autoria do Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Altera a redação do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 16.006, de 06 de dezembro de 2014 e insere parágrafo ao art. 65, da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Lei nº 16.006, de 06 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado aos Programas Habitacionais Públicos ou Subsidiados pelo Poder Público, objetivando a celebração de parcerias com o Governo Estadual ou Federal para ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, observados os critérios estabelecidos pelo Município de São Paulo." (NR)

"Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Habitação autorizar o aporte financeiro de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos dos programas referidos no art. 1º desta Lei, encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação pela instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação, considerados de interesse do Município para o atendimento de sua demanda habitacional prioritária." (NR)

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, em §1º e acrescenta novo parágrafo, conforme segue:

"Art. 65

§1º Ficam fixados os valores da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Difícil Provimento, concedida aos ocupantes de cargos e funções de Analista de Saúde - Médico e ocupantes de funções anteriormente correspondentes ao cargo referido, na conformidade do Anexo VI - Tabela "B", desta lei.

§2º Os valores estipulados no Anexo VI - Tabela "A", relativos ao cargo / função de Agente de Saúde / Condutores de Veículos de Urgências do SAMU, poderão ser alterados por Decreto do Prefeito Municipal, em razão da complexidade e especificidade das funções, condicionado à demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Liderança do Governo"

EMENDA 2 apresentada ao PROJETO DE LEI

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno requiro a alteração do Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º Os art. 1º e 2º da Lei nº 16.006, de 06 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado aos Programas Habitacionais Públicos ou Subsidiados pelo Poder Público, objetivando a celebração de parcerias com o Governo Estadual ou Federal para ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, observados os critérios estabelecidos pelo Município de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Habitação autorizar o aporte financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos do programas referidos no art. 1º desta Lei, encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação pela instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação, considerados de interesse do Município para atendimento da sua demanda habitacional prioritária" (NR)

São Paulo, 21 de maio de 2019.

José Police Neto

Vereador

JUSTIFICATVA

O objetivo da adequação do Art. 1º da Lei nº 16.006, de 06 de dezembro de 2014, é possibilitar o atendimento de famílias da Faixa 1, 1,5 e 2 dos Programa Habitacionais Públicos ou Subsidiados pelo Poder Público. A exclusão na lei vigente das operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial FAR e recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS aumenta as possibilidade de do município conceder também subsídios para as faixa 1,5 e 2 que hoje se limitam à faixa 1.

Outra importante alteração a substituição do termo "Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU" pelo termo "Programas Habitacionais Públicos ou Subsidiados pelo Poder Público" uma vez que tanto o PMCMV como o PNHU deverão ter sua nomenclatura alteradas pelo Governo Federal nos próximos meses. Neste nos antecipamos à este fato para que não seja necessária nova alteração legislativa nas leis municipais para abarcar a nova nomenclatura de Programa Habitacional do Governo Federal, além de possibilitar que uma gama de outros Programas Estadual ou Federal possam ser objeto de parceria com o município."

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 62/08

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração da redação do seguinte artigo do Substitutivo do Governo ao Projeto de Lei nº / :

Art. 1º O artigo 2º da Lei 16.006 de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Habitação autorizar o aporte financeiro de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos dos programas referidos no art. 1º desta lei, encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação pela instituição financeira oficial responsável pela contratação da operação, considerados de interesse do Município para o atendimento de sua demanda habitacional prioritária." (NR)

Vereador Alfreidinho

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

O aumento do valor de R\$ 100.000,00 para R\$ 140.000,00 garante que a Municipalidade tenha condições de realizar os aportes integrais necessários para a construção de Unidades Habitacionais, resguardando-se caso algum outro ente federativo não efetue sua parcela no repasse.

Considerando que o texto proposto abrange autorização para que o aporte seja "até" esse valor, não há nenhum prejuízo caso o Executivo discricionariamente resolva por efetuar o

aporte de R\$ 100.000,00, ou menos, de acordo com a necessidade demonstrada em cada caso.”

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 62/08

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração da redação do seguinte artigo do Substitutivo do Governo ao Projeto de Lei nº ___/___:

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 65 da Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2015, em § 1º e acrescenta novo parágrafo, conforme segue:

"Art. 65

§1º Ficam fixados os valores da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Difícil Provedimento, concedida aos ocupantes de cargos e funções de Analista de Saúde - Médico e ocupantes de funções anteriormente correspondentes ao cargo referido, na conformidade do Anexo VI - Tabela "B", desta Lei.

§ 2º Os valores estipulados no Anexo VI - Tabela "A", relativos ao cargo/função de Agente de Saúde/ Condutores de Veículos de Urgências do SAMU, poderão ser alterados por Decreto do Prefeito Municipal, não podendo ser inferior ao índice inflacionário calculado entre a data do Decreto e a data desta Lei, em razão da complexidade e especificidade das funções, condicionado à demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira.

Vereador Alfredinho

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

O segundo item do substitutivo do governo insere parágrafo segundo ao art. 65 da Lei nº 16.122 de 15 de Janeiro de 2015, concedendo autorização para que o Prefeito realize via Decreto alterações na gratificação Agente de Saúde/Condutores de Veículos de Urgências do SAMU.

Entendemos que a Câmara não pode abrir mão dessa prerrogativa, sendo que, ao menos, deve incluir uma medida de segurança proibindo que a alteração realizada seja menor que o índice inflacionário do período. É nesse sentido nossa proposta, garantindo que não haja qualquer prejuízo ao funcionalismo municipal.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2019, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br